

MJ-Licitação

De: MJ-Licitação
Enviado em: quinta-feira, 30 de março de 2023 14:20
Para: contato@mudancasatlantic.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - Pedido de Diligência 01 - ATLANTIC MUDANÇAS
Anexos: Nota Técnica - Diligência - Atlantic.pdf

À EMPRESA: ATLANTIC MUDANÇA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.144.019/0001-86

1. No interesse do Pregão Eletrônico nº 04/2023, cujo objeto é a contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviço de transporte “porta a porta” de cargas e volumes fracionados, na modalidade terrestre, para transporte de mobiliário, veículos automotores e outros bens de propriedade ou interesse do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caminhão-baú ou caminhão cegonha (somente para veículos automotores), com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total, materiais para embalagem e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional, visando atender às demandas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.
2. Desse modo, no intuito de complementar/esclarecer a instrução processual e com fulcro no art. 43, § 3º da Lei n. 8.666/93, tem-se:
3. Em análise preliminar da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação, o setor demandante, por meio da Nota Técnica n.º 20/2023 (23808404) solicitou o envio do Pedido de Diligência para que haja a comprovação do Item 9.11.5 do Termo de Referência, que trata da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços.
4. Assim, solicito a comprovação da experiência mínima de 3 anos de experiência na prestação dos serviços nos termos que estabelece o Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2023.
5. O prazo para resposta é até às **12:00h do dia 31 de março de 2023.**

Atenciosamente,

Halisson Luciano Chaves Ayres da Fonseca

Pregoeiro

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP

Coordenação de Procedimentos Licitatórios - COPLI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.000438/2023-11

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS - CGDS

INTRODUÇÃO

Trata-se do **Pregão Eletrônico nº 04/2032**, cujo objeto é a contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviço de transporte “porta a porta” de cargas e volumes fracionados, na modalidade terrestre, para transporte de mobiliário, veículos automotores e outros bens de propriedade ou interesse do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caminhão-baú ou caminhão cegonha (somente para veículos automotores), com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total, materiais para embalagem e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional, visando atender às demandas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

Conforme informado pela Divisão de Licitações no DESPACHO Nº 70/2023/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (SEI nº [23798705](#)), a sessão pública da licitação foi aberta no dia e horário programados e, após a conclusão da etapa de lances, sagrou-se detentora do melhor lance a empresa **ATLANTIC MUDANÇA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.144.019/0001-86**, com o lance no importe de **R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais)** para o ITEM 1.

Assim, a Divisão de Licitações encaminhou os autos à esta área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificações do objeto e habilitação técnica da licitante, nos termos dos **Documentos de Habilitação** ([23798603](#)) e a **Proposta Comercial, ajustada ao último lance**, ([23799800](#)).

da proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados e especificação do objeto

Verifica-se que a proposta apresentada pela licitante contém os elementos mínimos apresentados no modelo de proposta de preços que consta como Anexo I do Termo de Referência, estando formalmente adequadas às disposições do instrumento convocatório.

Quanto à exequibilidade dos preços ofertados, observamos que o valor unitário médio do metro cúbico ofertado na proposta encontra-se abaixo do valor máximo admissível estabelecido no Anexo V do Termo de Referência, e também está acima do valor do metro cúbico praticado no contrato atualmente em vigor, conforme TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2022 AO CONTRATO Nº 19/2021 (SEI nº [17978759](#)), o que denota a sua exequibilidade.

Assim, considerando que a proposta apresentada encontra-se em consonância com os requisitos técnicos estabelecidos no instrumento convocatório, e tendo vista ainda que os preços ofertados encontram-se em conformidade com os praticados pelo mercado e dentro da margem estabelecida para os valores máximos admissíveis, esta área requisitante manifesta-se pela aceitação da proposta da empresa ATLANTIC MUDANÇA E SERVIÇOS EIRELI.

da habilitação técnica

Os critérios de qualificação técnica encontram-se dispostos no item 9.11 e subitens do TR, da seguinte forma:

9.11.Qualificação Técnica:

9.11.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.11.2. Registro ou inscrição da empresa licitante junto a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, conforme o art. 2º da Lei 11.442, de 5 de janeiro de 2007, em plena validade;

9.11.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.6. O atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a empresa executou os serviços deverá contemplar, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado da presente licitação.

9.11.6.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.6.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.6.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.6.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.7. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Em atendimento ao item 9.11.2 a licitante apresentou comprovante do registro da empresa junto a ANTT, cumprindo a exigência do instrumento convocatório.

Com relação a exigência do item 9.11.6, observamos nos atestados de capacidade técnica que a empresa já executou serviços de transporte de cargas em quantitativos que superam o mínimo de 10% exigido no Edital, atendendo ao requisito especificado.

Contudo, com base nas informações extraídas dos documentos analisados, **não foi possível comprovar que a proponente já executou contratos pelo período mínimo de 3 (três) anos**, conforme determina o item 9.11.5 do Edital nº 04/2023.

Dessa forma, sugere-se a realização de diligências junta a empresa, com vistas a apresentação de documentos aptos a demonstrar que os serviços executados nos atestados de capacidade técnica apresentados comprovam a experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços.

Conclusão

Ante o exposto, encaminhamos os autos à Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais para apreciação, e, se estiver de acordo, com sugestão de envio dos autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, e posteriormente à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para providências que o caso requer.